

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003300/2026**

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. **16.433.567/0001-91**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO SOUZA CORREIA**, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2025 no município de Feira de Santana/BA;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, localizado(a) à Quadra SHN Quadra 1, 217, Conj A, Bl A, Ent A, Sl 215/, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU**, CPF n. 494.509.307-59, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2025 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003300/2026, na data de 06/02/2026, às 10:55.

Feira de Santana, 06 de fevereiro de 2026.



ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN



ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
Presidente

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDTTURHFS X FBHA – 2026

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Tel: (75) **3622-4490**, E-mail: sindtturhfs@gmail.com, e do outro lado a FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES – FBHA Quadra SHN Quadra 1 Conjunto A, Bl A, Ent A, Sl Bairro Asa Norte Brasília DF. CEP 70701-000, CNPJ 33.792.235/0001-12, Telefone (61) **3226-6556**, E-mail fbha@fbha.com.br representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antonio Souza Correia, e Sr. Alexandre Sampaio de Abreu, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, Trabalhadores localizados nos municípios de: Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Iaçú, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Serra Preta, Tanquinho, Tucano e Valente todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a partir de 01.01.2026 **no valor de R\$ 1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais)**.

§ÚNICO. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/03/2026, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria, terão um percentual de reajuste igual a **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.



CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 6ª – GORJETAS - Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas e destinada à distribuição aos empregados.

§1. - As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, o que se define consoante faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

§2. – As empresas que adotam a cobrança facultativa de gorjetas pagas pelos clientes, mediante o percentual de 10% (dez por cento), serão assim distribuídas da seguinte forma:

§3. - As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento). Salvo nos feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO -AUTORIZAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS – No comércio no interior de Hotéis (camisetas, spa, salão, souvenir, bonés etc.). Ajusta as partes a autorização para o trabalho em domingos e feriados na atividade do comércio em hotéis, observada a legislação municipal, observando o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – ANUÊNIO - Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador

CLAUSULA 9ª – DIA DO TRABALHADOR - Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
-----------	---



Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00



	• Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.



	O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano). • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

	- Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.



Telemedicina Individual***	As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de

	atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizada a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformida-**

de com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLAUSULA 11ª – CRÉDITO CONSIGNADO - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§ 1º – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§ 2º: – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores, Administradoras de Condomínios e empresas. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.



CLAUSULA 12ª - RESCISÃO DE CONTRATO – CONFERÊNCIA ONLINE - As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, continuarão a serem realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato laboral, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade do empregador. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINDTTURHFS, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, via e-mail.

PARÁGRAFO 1º - Para a conferência prévia a Instituição deve enviar ao SINDTTURHFS, através do e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br os documentos obrigatórios listados no site www.sindtturhfs.com.br (homologações), com antecedência de até 8 (oito) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical laboral, para entrega da documentação da rescisão para o empregado.

PARÁGRAFO 2º - Junto ao envio da documentação necessária para homologação (atente-se aos documentos impeditivos de realização) deve ser enviado pela instituição/empresa o e-mail e telefone do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição/Empresa deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT assinado pelas partes ao setor de conferência, através do e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br. Caso haja atraso no retorno do Sindicato, importando no descumprimento do prazo do artigo 477 da CLT, ficará a Instituição isenta do pagamento das penalidades do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 4º - Havendo irregularidades na conferência prévia será informado à Instituição/Empresa, que se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por e-mail ao SINDTTURHFS e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a Instituição terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência prévia, para solucionar a situação e retornar com a documentação ao SINDTTURHFS, para que, depois de verificada ter sido sanada(s) irregularidade(s), seja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento dos valores devidos na rescisão contratual do empregado deve ser realizado por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo, nas hipóteses de conferência prévia, o empregador deve enviar recibo do empregado ao setor competente, pelo e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br

PARÁGRAFO 6º - O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.

PARÁGRAFO 7º - Conforme artigo 477, §6º, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuada até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.



PARÁGRAFO 8º - A convocação do empregado para comparecer a Empresa para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário. O comparecimento do empregado se dará a partir do aceite da conferência, e este não estará obrigado a comparecer, caso o procedimento de conferência não tenha sido observado ou se realizado, não estiverem em conformidade. Caso o procedimento de conferência não tenha sido requerido pela instituição e sua falta impeça a quitação, o empregado fará jus à multa por atraso de pagamento e entrega da documentação prevista no art. 477 da CLT. Estando regular a conferência, o não comparecimento do empregado é de sua responsabilidade, devendo o empregador apresentar documentos comprobatórios da ausência de comparecimento.

PARÁGRAFO 9º - A obrigação de cumprir o presente procedimento é da Empregadora que em caso de descumprimento, estará sujeita as penalidades por descumprimento previstas neste instrumento coletivo, além de nulidade do ato de entrega de guias e pagamento oriundos da rescisão, por inobservância da formalidade prevista nesta norma coletiva, restando possível ao empregado, por meio da assistência jurídica do **SINDTTURHFS**, pleitear direitos que por ventura não tenham sido pagos e requerer as penalidades revertidas a ele, por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO 10º - Os tratamentos de dados pessoais decorrentes desta CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terão como base legal, em regra, o cumprimento de obrigação legal trabalhista pelo controlador, prevista o artigo 7º, inciso II, da **LGPD**

PARÁGRAFO 11º - QUITAÇÃO ANUAL - Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições/Empresas firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que o referido termo estabeleça todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente.

PARÁGRAFO 12º - Caberá a entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações que o empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda assistência necessária.

PARÁGRAFO 13º - A negativa do empregador em oferecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação anual.

PARÁGRAFO 14º - Aplica-se, no que couber, a cláusula “**RESCISÃO DE CONTRATO**” deste instrumento para viabilizar o agendamento, conferência e análise da documentação.

PARÁGRAFO 15º - Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no *caput* desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado assistido/atendido.

CLÁUSULA 13ª - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - A Instituição/Empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

PARÁGRAFO 1º - A empresa deve apresentar os documentos necessários para a homologação, relação disponível no SITE: www.sindtturhfs.com.br, ou pelo e-mail homologacao@sindtturhfs.com.br, e deixar cópia do termo de rescisão no sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Fica obrigada a instituição/empresa que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.



PARAGRAFO 3º - O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO ADICIONAL - Fica assegurado o pagamento pelo empregador no ato da rescisão do contrato de trabalho, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo o Aviso Prévio na forma do Artigo 487 e seguintes da CLT, e mais 30 (trinta) dias indenizado ao empregado demitido, sem justo motivo, que contarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a época do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregado que durante o cumprimento do aviso conseguir um novo emprego será, automaticamente, dispensado de cumprimento do restante do referido aviso, sem qualquer ônus para o empregador, nos dias restantes do aviso.

CLÁUSULA 15ª- ESTABILIDADE GESTANTE - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo- se a estabilidade para ela desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 16ª – CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO - Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cumins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

CLAUSULA 17ª – ESTABILIDADE APOSENTADO - Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

CLAUSULA 18ª – ABONO DE ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLAUSULA 19ª- JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO - A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da



Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com a Súmula 444 do TST é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Quinto: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição.

CLÁUSULA 20ª – INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo individual escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 02 (duas) horas.

CLAUSULA 21ª – ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLAUSULA 22ª - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de rescisão do pacto laboral.

CLAUSULA 23ª – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLAUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 28/10/2025, da seguinte forma:

- a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.
- b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINDTTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 1292 C/C 577607773-3, PIX CPJ 16433567000191 ou por boleto bancário quando solicitado aos SINDTTURHFS até o 5 dia de cada mês. Após a transfe-

rência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: sindtturhfs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro: O trabalhador não filiado ao SINDTTURHFS poderá até 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção coletiva, exercer o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo observados os seguintes critérios:

Parágrafo Quarto: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

Parágrafo quinto: Quanto a Contribuição Assistencial, se o Governo regulamentar através de Lei, Portaria, Medida Provisória, e/ou o STF Supremo Tribunal Federal publicar a modulação da forma do desconto da referida Contribuição, as partes fará os ajustes através de Termo Aditivo a CCT vigente.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão em favor da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 1% do total da folha de pagamento, relativa aos meses de janeiro de 2026 e fevereiro de 2026. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 087-6, conta 25.234-4, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

Parágrafo único – Direito de oposição a contribuição assistencial patronal – As empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, desde que manifestada perante a FEDERAÇÃO PATRONAL, em até 10 (dez) dias corridos, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA 26ª – DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLAUSULA 27ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada e do primeiro convenente.

CLAUSULA 28ª – MULTA - Fica estabelecida multa de um piso salarial em caso de infração pelos representados do segundo convenente, a qualquer das cláusulas da presente, por empregado atingido, em favor do primeiro convenente e trabalhadores prejudicados.

Parágrafo Único – A multa será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado atingido e 50% (cinquenta por cento) em favor do primeiro convenente.



CLAUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO - As empresas fornecerão mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento (contracheques), ficha funcional, CAGED/GFIP dos empregados ao SINDTTURHFS, bem como recibos de qualquer outro ato pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados, através do e-mail sindtturhfs@gmail.com.br

CLÁUSULA 30ª – QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir de 1º de janeiro 2026.

CLÁUSULA 31ª - REFEIÇÃO - As empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatensses, Casas de Diversões, Fast Food, fornecerão gratuitamente a cada um dos seus empregados, trabalha pela manhã café ou lanche para quem pegar o serviço até às 07:00 horas da manhã, respeitando o Art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Será concedido pelos empregadores, almoço para quem trabalha durante o dia, e jantar para quem trabalha a noite, respeitando o Art. 71 da CLT. Ficando estabelecido um desconto correspondente a R\$ 3,00 (três reais) mensalmente por empregado, o valor acima não se constituirá em salário in natura e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 2º A empresa que não fornecer a alimentação, poderá fornecer o vale alimentação e/ou ticket refeição, fazendo acordo individual entre empresa e o Sindicato laboral.

CLAUSULA 32ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/Bahia, 06 de fevereiro de 2026



**ANTONIO SOUZA CORREIA.
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA.



**ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
PRESIDENTE**

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

